

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

De um lado, **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.268.215/0001-62, estabelecida na Rua Emygdia Campolim, n.º. 131, Parque Campolim, Sorocaba/SP, neste ato representada, conforme sua previsão estatutária, pelo seu Diretor de Operações, **JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ**, brasileiro, separado judicialmente, biomédico, portador do RG n.º. 14.054.215 SSP-SP e do CPF n.º 106.006.248-89, e de outro **CORRÊA, RIBEIRO & BRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o n.º 12.236, junto ao CNPJ/MF sob o n.º 11.639.106/0001-56, estabelecida na Rua Alice Além Saadi, 855, conj. 1901, CEP 14096-570, Ribeirania, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, fone (16) 3235.8185, por intermédio de seu sócio responsável **BRUNO CORRÊA RIBEIRO**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o n.º 236.258, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, resolvem por estarem assim firmes e ajustados o que segue:

Cláusula 1ª: A **CONTRATANTE**, por intermédio deste instrumento, contrata os serviços profissionais do escritório **CONTRATADO** para a advocacia consultiva e contenciosa, com atuação exclusiva nas áreas de direito civil, trabalhista, administrativo e penal, especificamente no *Contrato de Gestão n.º 01/2019*, celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Pinhais/PR* e o **INCS**, que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no *Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais* e na *UPA - Unidade de Pronto Atendimento de Pinhais*.

Cláusula 2ª: Para remuneração dos serviços constantes da cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** se obriga ao pagamento mensal, a título de pró-labore, da importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sempre com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia cada mês, a partir de 01/07/2019.

Parágrafo Primeiro: Para cada parcela será emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços e suas cobranças serão feitas através de boletos bancários. A entrega das aludidas notas-fiscais a **CONTRATANTE** será realizada em concomitância com os respectivos vencimentos.

Cláusula 3ª: O presente contrato terá validade de **24 (vinte e quatro) meses**, com vencimento em 30 de junho de 2021.

Cláusula 4ª: As custas processuais, salários periciais, ônus sucumbenciais e demais despesas (viagens, fotocópias, taxas, certidões, registros, etc.) serão totalmente suportadas pela CONTRATANTE, preferencialmente adiantadas ao escritório CONTRATADO, ou por reembolso, após a apresentação de relatório de gastos.

Cláusula 5ª: O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito de pelo menos 90 (noventa) dias, devendo a mesma, no ato da notificação de rescisão contratual, indicar o novo procurador para efeito de substabelecimento, e pelo escritório CONTRATADO, mediante comunicado escrito de pelo menos 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão de contrato, onde ocorrerá o substabelecimento de poderes daqueles processos em trâmite até aquele momento, os honorários contratados e eventual verba sucumbencial daqueles processos, mesmo que venham a ter término em momento posterior, serão devidos em sua integralidade aos advogados do escritório CONTRATADO, mesmo estando outros patronos naqueles processos, tendo em vista ter sido escritório CONTRATADO o responsável pelas teses apresentadas.

Cláusula 6ª: O escritório CONTRATADO se obriga a prestar informações por escrito sobre o andamento dos feitos sempre que solicitado, e, ainda, também mediante solicitação, a fornecer relatório para efeito de auditoria.

Cláusula 7ª: Os honorários sucumbenciais fixados em sentença, em caso de êxito em demandas, pertencerão exclusivamente ao escritório CONTRATADO, nos termos do art. 23 da Lei 8.096/94.

Cláusula 8ª: A CONTRATANTE, pelo presente instrumento, se obriga a informar o escritório CONTRATADO toda e qualquer alteração de endereço, telefone, celular, fax e e-mails, além de outras informações necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados.

Cláusula 9ª: O presente contrato de prestação de serviços advocatícios configura, para todos os fins de Direito, título executivo extrajudicial líquido certo e exigível, representando crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial, podendo a execução dos honorários prosseguir nos mesmos autos em que tenham sido prestados os serviços ora contratados, nos termos do que dispõem o art. 24, da Lei 8.096/94 e o art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Cláusula 10ª: As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa ser, a fim de dirimir eventuais dúvidas originárias deste instrumento.

E por estarem as partes firmes e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo, para que produza um só efeito de direito.

Ribeirão Preto, 01 de julho de 2019.


INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ
Diretor de Operações


CORRÊA, RIBEIRO & BRAGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

BRUNO CORRÊA RIBEIRO

Testemunhas:

Nome
RG


Rafael Augusto de Souza Sauer
97.720.226-0

Nome
RG


Dulce A. Womings
45967359